**LEI N.º 1318/2011**

“ALTERA O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA (LEI MUNICIPAL N.º 1041/2006) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Moema/MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica criada a Promoção de Carreira no Município de Moema, que não se confunde com a Progressão Horizontal ou a Promoção Vertical previstas nos arts. 15 a 30 da Lei Municipal n.º 1041/2006.

**Art. 2º -** Fica criada a Promoção de Carreira no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Moema, de provimento restrito, limitada aos servidores estáveis desta Prefeitura, que deverão concorrer na carreira correspondente ao seu cargo, cujo ingresso dar-se-á mediante aprovação em avaliação de provas e títulos, por apenas uma vez.

**Art. 3º -** Os cargos que serão disponibilizados no edital para realização da avaliação de provas e títulos para a Promoção de Carreira, bem como a quantidade de vagas dos mesmos, serão solicitados pelos respectivos Secretários Municipais, mediante ofício dirigido ao Secretário Municipal de Administração.

**Art. 4º -** Para candidatar-se a Promoção de Carreira o interessado deverá apresentar documentação que comprove:

I – sua formação:

|  |  |
| --- | --- |
| FORMAÇÃO EXIGIDA DO CARGO ATUAL | FORMAÇÃO EXIGIDA PARA O CARGO DE PROMOÇÃO POR ACESSO |
| Fundamental ou Elementar | Ensino Médio |
| Ensino Médio | Curso Técnico |
| Curso Técnico | Superior em Qualquer Área |
| Superior | Pós-Graduação/Mestrado/Doutorado |

II – posse no cargo de carreira no qual vai concorrer à Promoção de Carreira;

III – não estar em gozo de qualquer das licenças previstas nos itens IV, V, VI e VII do art. 132 da Lei Municipal n.º 1039/2006;

IV – não estar cedido à outra entidade, seja com ou sem ônus ao Município de Moema;

V – ter cumprido o estágio probatório;

VI – não ter faltado injustificadamente mais de 30 (trinta) dias nos últimos 12 (doze) meses, anteriores à data da abertura do edital;

VII – estar em Classe imediatamente inferior àquela onde exista a vaga.

**Art. 5º -** O servidor aprovado e classificado, de acordo com o edital da avaliação de provas e títulos, para a Promoção de Carreira, será nomeado através de Decreto Municipal e terá incluído na nomenclatura de seu cargo o termo “Classe II”.

**Art. 6º -** APromoção de Carreira por servidor ocorrerá apenas uma vez e desde que atenda os requisitos exigidos no art. 4º desta Lei e tenha aprovação dentro das vagas.

**Art. 7º -** A remuneração referente à Promoção de Carreira será de mais 80% (oitenta por cento), que será incorporada ao vencimento base do servidor, sem prejuízo de vantagens anteriores ou posteriores.

**Art. 8º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9º -** Esta Lei em entra em vigor na data da publicação.

Moema/MG, 14 de dezembro de 2011.

*Marcelo Ferreira Mesquita*

*Prefeito Municipal*